



Manual de Compliance

Área de Risco e Compliance

Versão 2.2

TERCON INVESTIMENTOS LTDA.

Rua Américo Brasiliense, 1765 – cj. 32

São Paulo – SP – 04715-005

(11) 5181-5841

Mensagem dos sócios aos clientes/investidores

“Nosso modelo proporciona a melhor relação custo/benefício, permite a operação com baixo volume, oferece um produto personalizado para cada cliente e possibilita a livre escolha dos parceiros, colocando o cliente sempre em primeiro lugar. Utilize a nossa experiência e tenha o FUNDO adequado às suas necessidades”.

Manual de Compliance

I – Controle de Versão	5
II – Sumário Executivo	6
III – Introdução	7
IV – Princípios.....	8
V – Definições.....	8
VI – Estrutura Organizacional.....	9
VI.1 – Requisitos e Autorizações para Exercício de Atividade de Gestão	9
VI.1.1. CVM.....	9
VI.1.2. ANBIMA.....	9
VI.2 – Requisitos para os Sócios Controladores	10
VI.3 – Atribuições das Responsabilidades.....	11
VI.4 – Independência, Segregação e Exercício de Funções.....	11
VI.5 – Recursos Humanos e Computacionais ²	12
VII – Regras, Procedimentos e Controles Internos.....	12
VII.1 – Prestação de Informações.....	12
VII.1.1. Informações no Site da Tercon	13
VII.1.2. Informações Periódicas à CVM	13
VII.1.3. Informações Periódicas à ANBIMA	14
VII.1.4. Informações PLDFT	14
VII.1.5. Informações FATCA.....	14
VII.2 – Vedações	15
VII.3 – Deveres dos Membros do Comitê de Investimentos (IN 558, Art. 18)	16
VII.4 – Conflitos de Interesse	17
VII.5 – Segurança da Informação (IN 558, art. 21)	17

Manual de Compliance

VII.6 – Gestão de Riscos	18
VII.7 – Controles Internos e Processos	18
VII.8 – Contratação de Terceiros	19
VII.9 – Administração Fiduciária.....	19
VII.10 – Distribuição de Cotas	19
VIII – Gestão Unificada de Riscos, Compliance e Controles Internos.....	19
VIII.1 – Responsabilidades da Área de Risco e Compliance	20
VIII.1.1. Comunicação à Imprensa e Órgãos Reguladores	21
VIII.2 – Transparência na Exposição ao Risco Residual e Eficácia do Controle	22
VIII.3 – Documentação do Cumprimento da Análise dos Procedimentos	22
IX – Conhecimento as Normas e Políticas.....	23
X – Manutenção de Arquivos.....	23
XI – Responsabilidades do Administrador Fiduciário	23
XII – Penalidades e Multas.....	24
XII.1 – CVM – Infração Grave (IN 558, art. 32):	24
XII.2 – CVM – Infração Ordinária (IN 558, art. 33):.....	25
XII.3 – ANBIMA – Penalidades (CAF, capítulo XVIII):	25

Manual de Compliance

I – Controle de Versão

Versão	Data	Nome	Ação (Elaboração, Revisão, Alteração)	Conteúdo
1.0	01/08/2016	Marcelo Couto	Elaboração	Elaboração nos termos da IN 558
2.0	21/09/2017	Claudio Fernandes	Revisão anual	Revisão anual
2.1	28/09/2017	Claudio Fernandes	Alteração	Incorporação das alterações discutidas na reunião de Diretoria da Tercon
2.2	05/10/2017	Claudio Fernandes	Alteração	Ajustes finais
	05/10/2017	Diretoria Tercon	Aprovação	

II – Sumário Executivo

Objetivos do Manual:

- Definir metodologia eficaz e eficiente para o cumprimento das normas;
- Definir as responsabilidades da Área de Compliance e Risco e das demais no atendimento às normas;
- Garantir que todos os Colaboradores entendam a importância do atendimento aos processos e procedimentos padronizados.

Áreas de Atuação nos termos da IN (Instrução Normativa) 558 da CVM:

Área	Atua
Gestão de carteiras	Sim
Consultor de Valores Mobiliários	NÃO
Distribuição dos Fundos próprios	Sim
Administração Fiduciária	NÃO

Produtos:

- Fundos de Investimento Multimercado (FIM);
- Fundo de Investimento em Direito Creditório (FIDC);
- Fundo de Investimento em Participações (FIP); e
- Fundo de Investimento Imobiliário.

Diretores Responsáveis:

Gestão	Luiz Fernando Conte Vasconcellos	Riscos	Marcelo Alberto Couto
Distribuição	Luiz Fernando Conte Vasconcellos	Compliance	Marcelo Alberto Couto
Suitability	Luiz Fernando Conte Vasconcellos	PLDFT	Marcelo Alberto Couto

III – Introdução

O termo “In Compliance With” pode ser traduzido como “em conformidade com”. Significa agir de acordo com uma regra, uma instrução interna, um comando ou um pedido.

Para o Mercado Financeiro, é o cumprimento adequado da legislação e regulamentação interna e externa, local e do país de origem da instituição. Estar em compliance é estar cumprindo as normas existentes. Assim, pretende-se evitar toda e qualquer exposição a riscos, sejam eles legais, regulatórios ou de imagem.

O compliance visa garantir a reputação de uma instituição, que é seu ativo mais valioso, por meio da transparência e correção na condução dos negócios, conferindo um diferencial estratégico competitivo à **Tercon**. Além disso, ela garante a continuidade do negócio, pois o não atendimento das normas pode implicar em cancelamento da autorização para exercer suas funções no mercado financeiro. Com isso o risco de compliance tornou-se uma das preocupações mais significativas atualmente para executivos.

Adotamos o presente Manual visando a definição de rotinas internas que garantam o fiel cumprimento pelos colaboradores da **Tercon** das normas legais e regulamentares às quais se encontra sujeita, orientando, assim, as atividades do compliance da **Tercon**.

Todos os colaboradores comprometem-se a observar, a todo tempo no desempenho de suas atividades, todas as regras e políticas aqui expostas e que, em relação às quais, não existe qualquer dúvida.

O responsável pelo compliance deve cientificar todos os colaboradores acerca das regras internas que visem a manutenção da estrita relação de confiança entre a **Tercon** e os demais participantes do mercado, investidores, órgãos reguladores, fiscalizadores do mercado e demais autoridades.

Segundo McKinsey&Company¹, um modelo emergente de melhores práticas para a conformidade no setor financeiro deve contar com três princípios fundamentais:

1. A integração com a gestão global de gestão de riscos, assuntos regulamentares, e no processo de gerenciamento de problemas;
2. Uma ativa propriedade do framework de risco e controle; e
3. Transparência na exposição ao risco residual e eficácia do controle.

Esses três princípios fundamentais, aliados aos princípios éticos, de segregação e de independência de funções, norteiam a estrutura e os controles que a Tercon Investimentos (“**Tercon**”) adota, sendo eles refletidos neste Manual de Compliance.

A obrigação pelo cumprimento das regras estabelecidas neste Manual é de todos os Colaboradores. Assim, todos devem cumprir às normas aqui contidas.

¹ “A Best Practice Model for Bank Compliance”.

IV – Princípios

- **Abrangência:** este manual abrange todos os processos, procedimentos e produtos da **Tercon**.
- **Melhores Práticas:** o processo e a metodologia deste manual devem seguir as melhores práticas de mercado.
- **Comprometimento:** os Colaboradores da **Tercon**, independente de sua função exercida, devem estar comprometidos em seguir as políticas, práticas e controles internos necessários ao cumprimento desse Manual.
- **Equidade:** todos os fundos e carteiras dentro das mesmas categorias e público alvo devem seguir a mesma metodologia, processos e controles quanto ao gerenciamento de riscos, assegurando tratamento equitativo aos cotistas independente do fundo ou carteira que eles possuam com a **Tercon**.
- **Compliance:** este manual deve estar em conformidade com as normas da CVM, ANBIMA, bem como as regulamentações dos clientes que sejam pertinentes ao mercado de capitais e ao bom funcionamento deste.
- **Frequência:** o atendimento às normas a gestão de risco deve fazer parte de todas as atividades do dia a dia da **Tercon**.
- **Transparência:** tanto este manual quanto visitas para conhecer os procedimentos da **Tercon** estão disponíveis a todos os clientes.
- **Formalismo:** os procedimentos de Compliance devem ser seguidos, documentados e passíveis de serem auditáveis.

V – Definições

- **Administração de Carteiras de Valores Mobiliários:** exercício profissional de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, ao funcionamento, à manutenção e à gestão de uma carteira de valores mobiliários, incluindo a aplicação de recursos financeiros no mercado de valores mobiliários por conta do investidor (IN 558, art. 1º).
- **Independência no exercício das atividades:** caráter do relacionamento entre as Áreas de Gestão e de Compliance e Riscos de forma a uma não influenciar a outra nas tomadas de decisões, garantindo a imparcialidade nas decisões da gestão e de riscos.
- **Sócio Controlador:** pessoa física ou jurídica ou ainda, um grupo de pessoas, vinculado por acordo de voto, que de modo permanente detém a maioria de votos nas assembleias gerais e elege a maioria dos administradores da companhia.

VI – Estrutura Organizacional

VI.1 – Requisitos e Autorizações para Exercício de Atividade de Gestão

VI.1.1. CVM

A **Tercon**, a qual:

- Tem sede no Brasil (IN 558, Art. 4º, I)
- Tem em seu objeto social o exercício de administração de carteiras de valores mobiliários, e (IN 558, Art. 4º, II)
- Está regularmente constituído e registrado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ (IN 558, Art. 4º, II)

Foi autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) a prestar os serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do ato declaratório nº 9.815 de 28/04/2008.

O Diretor responsável pela Gestão de Carteiras, Luiz Fernando Conte Vasconcellos, foi autorizado pela CVM a prestar os serviços de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários através do ato declaratório nº 8.897, de 10/08/2006.

Pelo fato de a **Tercon** não exercer e nem ter o registro para atuar como Administrador Fiduciário, não há a necessidade de indicação de um diretor estatutário habilitado a exercer esta função (IN 558, art. 4º, § 6º).

VI.1.2. ANBIMA

A **Tercon** é aderente aos seguintes códigos da ANBIMA:

- Código dos Processos da Regulação e Melhores Práticas;
- Código para Fundos de Investimento;
- Código para o Programa de Certificação Continuada; e
- Código ABVCAP/ANBIMA para FIP (em processo de adesão).

Para tal, a **Tercon** tem (CAF, art. 2, § 3º):

- Política de decisão de investimentos e de seleção e alocação de ativos²;
- Manual de gestão de riscos;
- Plano de continuidade de negócios (CAF, art. 2, § 3º) (CAFIP, art. 2, § 3º, XII);

² Esta política contempla os procedimentos mínimos exigidos pelo Código de Autorregulação da ANBIMA para a aquisição de crédito privado (CAF, art. 29).

- Política de segurança da informação (CAF, art. 2, § 3º) (CAFIP, art. 2, § 3º, XIII);
- Independência das áreas de compliance e gestão de riscos da área de gestão de recursos;
- Política de Exercício de Voto (CAF, art. 20);
- Questionário padrão ANBIMA de Due Diligence atualizado e assinado pelo diretor responsável pela gestão (CAF, art. 25, § 1º, II, a) como documentação mínima exigida pelo administrador do fundo gerido pela **Tercon**;
- Políticas e processos de PLDFT (Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo) referente aos ativos negociados pelo fundo (CAF, art. 25, § 1º, III, d, vi) (CAFIP, art. 2, § 3º, VII); e
- Política de Conheça seu cliente (CAFIP, art. 2, § 3º, VII).

Além disso, os profissionais da área de gestão que possuem alçada de decisão sobre as aplicações dos recursos dos fundos de investimento devem estar devidamente certificados, nos termos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada (CAF, art. 28, § 2º).

VI.2 – Requisitos para os Sócios Controladores

Os sócios controladores diretos e indiretos devem atender aos seguintes requisitos para manutenção da autorização da CVM (IN 558, art. 4º, VI):

- Ter reputação ilibada; (IN 558, art. 3º, IV)
- Não estar inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela CVM, pelo Banco Central do Brasil, pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar –PREVIC; (IN 558, art. 3º, V)
- Não haver sido condenado por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, “lavagem” de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação; (IN 558, art. 3º, VI)
- Não estar impedido de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial ou administrativa. (IN 558, art. 3º, VII)

VI.3 – Atribuições das Responsabilidades

Responsabilidade	Pessoa Designada	Consignado Contrato Social
Administração de carteiras de valores mobiliários (IN 558, art. 4º, III) ⁽¹⁾	Luiz Fernando Conte Vasconcellos	Sim
Cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos e da IN 558 – Compliance (IN 558, art. 4º, IV)	Marcelo Alberto Couto	Sim
Gestão de Risco (IN 558, art. 4º, V)	Marcelo Alberto Couto	Sim

(1) Só há a indicação de um administrador de carteiras de valores mobiliários pois a Tercon não exerce administração fiduciária (IN 558, art. 4º, §§ 5º e 6º).

VI.4 – Independência, Segregação e Exercício de Funções

- O exercício da administração de carteiras de valores mobiliários deve ser segregado das demais atividades exercidas pela pessoa jurídica, por meio da adoção de procedimentos operacionais (IN 558, art. 24)³;
- O diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários não pode ser responsável por nenhuma outra atividade no mercado de capitais, na instituição ou fora dela, salvo pela prestação de consultoria de valores mobiliários (IN 558, Art. 4º, § 2º);
- O diretor responsável pela gestão de risco – e sua equipe (IN 558, art. 23, § 5º) – e pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos e desta Instrução:
 - Deve exercer suas funções com independência (IN 558, Art. 4º, § 3º, I); e
 - Não pode atuar em funções relacionadas à administração de carteiras de valores mobiliários, à intermediação e distribuição ou à consultoria de valores mobiliários, ou em qualquer atividade que limite a sua independência, na instituição ou fora dela (IN 558, Art. 4º, § 3º, II);
- Na hipótese de impedimento de qualquer dos diretores responsáveis pela administração de carteiras de valores mobiliários por prazo superior a 30 (trinta) dias, o substituto deve assumir a referida responsabilidade, devendo a CVM ser comunicada, por escrito, no prazo de 1 (um) dia útil a contar da sua ocorrência (IN 558, Art. 5º).

³ Vide Política de Segurança da Informação para mais detalhes.

Portanto, o compliance, no exercício de suas funções de forma independente, tem a outorga de amplo acesso às informações e documentos relacionados às atividades da **Tercon**, de modo que possa verificar a conformidade com a legislação e as regras estabelecidas.

VI.5 – Recursos Humanos e Computacionais²

A **Tercon** deve constituir e manter recursos humanos e computacionais adequados ao porte e à área de atuação da pessoa jurídica (IN 558, art. 4º, VII).

Os recursos computacionais devem:

- Ser protegidos contra adulterações (IN 558, art. 4º, § 8º, I); e
- Manter registros que permitam a realização de auditorias e inspeções (IN 558, art. 4º, § 8º, II).

Quanto aos recursos humanos, a **Tercon** adota a política de ter um backup das pessoas chave (vide Plano de Continuidade de Negócios).

Para os recursos computacionais, vide Política de Segurança da Informação.

VII – Regras, Procedimentos e Controles Internos

A **Tercon** deve garantir, por meio de controles internos adequados, o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes, referentes às diversas modalidades de investimento, à própria atividade de administração de carteiras de valores mobiliários e aos padrões éticos e profissionais (IN 558, art. 19).

Estes controles internos devem ser efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações realizadas (IN 558, art. 19, § único).

VII.1 – Prestação de Informações

As informações divulgadas, por qualquer canal, pela **Tercon**:

- Devem ser verdadeiras, completas, consistentes e não induzir o investidor a erro (IN 558, art. 11, I);
- Dever ser escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa (IN 558, art. 11, II);
- Não podem, quanto às carteiras de valores mobiliários sob sua gestão, assegurar ou sugerir a existência de garantia de resultados futuros ou a isenção de risco para o investidor (IN 558, art. 11, § 1º); e

- Devem estar em conformidade com as Diretrizes expedidas pelas entidades reguladoras da atividade desenvolvida pela **Tercon**.

Vide Política de Divulgação de Informações para mais detalhes.

VII.1.1. Informações no Site da Tercon

A **Tercon** deve manter página na internet com as seguintes informações atualizadas:

- Formulário de referência, cujo conteúdo deve refletir o Anexo 15-II da IN 558 (IN 558, art. 14, I);
- Código de ética, de modo a concretizar os deveres do administrador previstos no art. 16 da IN 558 (IN 558, art. 14, II);
- Regras, procedimentos e descrição dos controles internos, elaborados para o cumprimento da IN 558 (IN 558, art. 14, III);
- Política de gestão de risco (IN 558, art. 14, IV);
- Política de compra e venda de valores mobiliários por administradores, empregados, colaboradores e pela própria empresa (IN 558, art. 14, V);
- Política de rateio e divisão de ordens entre as carteiras de valores mobiliários (IN 558, art. 14, V);
e
- Política de Exercício de Voto (CAF, art. 21, § 2º).

Tendo em vista que a **Tercon** não exerce a atividade de Administrador Fiduciário, ela não precisa divulgar na sua página o manual de precificação dos ativos das carteiras de valores mobiliários que administra, ainda que este manual tenha sido desenvolvido por terceiros (IN 558, art. 14, § 2º).

VII.1.2. Informações Periódicas à CVM

A **Tercon** deve enviar à CVM, até o dia 31 de março de cada ano, por meio do CVMWeb, formulário de referência, cujo conteúdo deve refletir o Anexo 15-II da IN 558 (IN 558, art. 15).

A **Tercon** e seus administradores de carteiras e valores mobiliários autorizados pela CVM devem na CVMWeb:

- Atualizar seus formulários cadastrais sempre que qualquer dos dados neles contido for alterado, em até 7 (sete) dias úteis contados do fato que deu causa à alteração (IN 510, art. 1º, I); e
- Confirmar que as informações contidas nos formulários continuam válidas (DEC – Declaração Anual de Conformidade), entre os dias 1o e 31 de maio de cada ano (IN 510, art. 1º, II).

VII.1.3. Informações Periódicas à ANBIMA

A **Tercon** deve registrar na ANBIMA, via SSM, atualização do Manual de Gestão de Liquidez e da Política de Exercício de Voto, sendo que aquela tem até 15 dias contados de sua alteração ou da alteração das práticas anteriormente registradas. (DA 67, art. 9º, II)

VII.1.4. Informações PLDFT

Em função de a **Tercon** exercer a função de gestão de fundos (Lei 9.613/98, art. 9, parágrafo único, XIV, b), esta está sujeita às seguintes obrigações:

- Atender às requisições formuladas pelo COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) na periodicidade, forma e condições por ele estabelecidas, cabendo-lhe preservar, nos termos da lei, o sigilo das informações prestadas (Lei 9.613/98, art. 10, V); e
- Dispensar especial atenção às operações que, nos termos de instruções emanadas das autoridades competentes, possam constituir-se em sérios indícios dos crimes previstos na Lei 9.613/98, ou com eles relacionar-se (Lei 9.613/98, art. 11, I).

Vide Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo para detalhes.

VII.1.5. Informações FATCA

Para as situações em que a Tercon for somente a gestora do fundo:

- Devem garantir que o administrador do fundo seja PFFI (Participating Foreign Financial Institution) e o fundo seja PFFI ou fundo patrocinado, conferindo os respectivos GIIN;
- Devem garantir contratualmente que o administrador é responsável pelo FATCA dos investidores dos fundos.

Para as situações em que a Tercon for também a distribuidora dos fundos sob gestão:

- Efetuar a diligência do FATCA (cadastro do investidor - onboarding);

- Repassar as informações de cada investidor para o Administrador, nos termos do contrato firmado com este, onde foram definidas as responsabilidades pela diligência do FATCA.

VII.2 – Vedações

É vedado à **Tercon**:

- Atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com carteiras que administre, exceto nos seguintes casos (IN 558, art. 17, I):
 - Quando se tratar de administração de carteiras administradas de valores mobiliários e houver autorização, prévia e por escrito, do cliente (IN 558, art. 17, I, a), sendo que a autorização deve constar, quando se tratar de carteira de titularidade de pessoa jurídica, a identificação da pessoa natural responsável pela autorização prévia (IN 558, art. 17, § 2º);
 - Quando, embora formalmente contratado, não detenha, comprovadamente, poder discricionário sobre a carteira e não tenha conhecimento prévio da operação; ou
 - Quando realizada por meio de fundo de investimento, devendo constar do regulamento do fundo, se for o caso, a possibilidade de o administrador fiduciário ou o gestor atuar como contraparte do fundo (IN 558, art. 17, § 1º).
- Modificar as características básicas dos serviços que presta sem a prévia formalização adequada nos termos previstos no contrato e na regulação (IN 558, art. 17, II);
- Fazer propaganda garantindo níveis de rentabilidade, com base em desempenho histórico da carteira ou de valores mobiliários e índices do mercado de valores mobiliários (IN 558, art. 17, III);
- Fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros da carteira (IN 558, art. 17, IV);
- Contrair ou efetuar empréstimos em nome dos seus clientes (IN 558, art. 17, V), excetuando a prestação de garantias de operações das próprias carteiras, bem como emprestar e tomar títulos e valores mobiliários em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente (IN 558, art. 17, § 3º):
 - Por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM; ou
 - Se o ativo for negociado no exterior, por meio de serviço autorizado a operar com o empréstimo de títulos e valores mobiliários em seu país.
- Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma em relação aos ativos administrados (IN 558, art. 17, VI);

- Negociar com os valores mobiliários das carteiras que administre com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros (IN 558, art. 17, VII);
- Negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses do cliente (IN 558, art. 17, VIII);
- Receber depósito em conta corrente (IN 555, art. 89, I);
- Vender cotas à prestação, sem prejuízo da integralização a prazo de cotas subscritas (IN 555, art. 89, IV);
- Prometer rendimento predeterminado aos cotistas (IN 555, art. 89, V);
- Realizar operações com ações fora de mercado organizado, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição, negociação de ações vinculadas a acordo de acionistas e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização (IN 555, art. 89, VI);
- Utilizar recursos do fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas (IN 555, art. 89, VII);
- Praticar qualquer ato de liberalidade (IN 555, art. 89, VII); e
- Receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente por meio de partes relacionadas, que potencialmente prejudique a independência na tomada de decisão de investimento pelo fundo (IN 555, art. 92, § 2º).

VII.3 – Deveres dos Membros do Comitê de Investimentos (IN 558, Art. 18)

Os integrantes de comitê de investimentos, que tomem decisões relativas à gestão de recursos devem observar:

- Exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus Clientes (IN 558, art. 16, I);
- Desempenhar suas atribuições de modo a (IN 558, art. 16, II):
 - Buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes; e
 - Evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes;
- Cumprir fielmente o regulamento do fundo de investimento ou o contrato previamente firmado por escrito com o cliente, contrato este que deve conter as características dos serviços a serem prestados, dentre as quais se incluem (IN 558, art. 16, III):

- A política de investimentos a ser adotada;
 - Descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços;
 - Os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura e nas operações de empréstimo de ações que pretenda realizar com os recursos do cliente;
 - O conteúdo e a periodicidade das informações a serem prestadas ao cliente; e
 - Informações sobre outras atividades que o administrador exerça no mercado e os potenciais conflitos de interesse existentes entre tais atividades e a administração da carteira administrada;
- Transferir à carteira qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador de carteiras de valores mobiliários, observada a exceção prevista na norma específica de fundos de investimento (IN 558, art. 16, VI);
 - Informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação (IN 558, art. 16, VIII); e
 - Respeitar as vedações descritas no item VII.2.

VII.4 – Conflitos de Interesse

A **Tercon** deve identificar, administrar e eliminar eventuais conflitos de interesses que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à administração de carteiras de valores mobiliários (IN 558, art. 20, I).

Para tal, ela deve desenvolver e implementar regras, procedimentos e controles internos, por escrito, com o objetivo de assegurar o cumprimento do disposto acima (IN 558, art. 20, parágrafo único).

Vide Código de Ética, Política de Investimentos Pessoais e Política de Rateio de Ordens para mais detalhes sobre os procedimentos e regras.

VII.5 – Segurança da Informação (IN 558, art. 21)

A **Tercon** deve estabelecer mecanismos para:

- Assegurar o controle de informações confidenciais a que tenham acesso seus Colaboradores; e

- Assegurar a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico.

Vide Política de Segurança da Informação para mais detalhes sobre regras e procedimentos.

VII.6 – Gestão de Riscos

A **Tercon** deve implementar e manter política escrita de gestão de riscos que permita o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários. Esta política deve ser consistente e passível de verificação, estabelecendo os procedimentos, técnicas, limites, organograma e frequências requeridas pelas normas (IN 558, art. 23).

O administrador e o gestor devem, conjuntamente, adotar as políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da carteira do fundo seja compatível com (IN 555, art. 91, I e II):

- Os prazos previstos no regulamento para pagamento dos pedidos de resgate; e
- O cumprimento das obrigações do fundo.

Vide Manual de Gestão de Riscos e Manual de Gestão de Risco de Liquidez.

VII.7 – Controles Internos e Processos

Os mapeamentos de todos os processos e os controles internos devem relacionar as regras previstas nos seguintes normativos:

- Instrução Normativa CVM 558;
- Instrução Normativa CVM 356;
- Instrução Normativa CVM 444;
- Instrução Normativa CVM 555;
- Instrução Normativa CVM 578;
- Código de Autorregulação de Fundos da ANBIMA e suas deliberações e diretrizes;
- Código dos Processos da Regulação e Melhores Práticas;
- Código para o Programa de Certificação Continuada; e

- Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013)

VII.8 – Contratação de Terceiros

Em função da **Tercon** exercer a atividade de gestão de carteira administrada, vide a Política de Contratação de Terceiros (IN 558, art. 26).

Como a **Tercon** não é administradora fiduciária e, portanto, não contrata diretamente prestadores de serviços em nome dos fundos sob gestão, o artigo 25, § 1º, III, d, iv do Código de Autorregulação de Fundos não se aplica.

VII.9 – Administração Fiduciária

Como a **Tercon** não exerce a função de administrador fiduciário, o Capítulo VII da IN 558 não se aplica a ela (IN 558, Capítulo VII).

VII.10 – Distribuição de Cotas

Como a **Tercon** não exerce a função de distribuição de cotas, o Capítulo VIII da IN 558 não se aplica a ela (IN 558, Capítulo VIII) e o Capítulos XI e XII do Código de Autorregulação de Fundos da ANBIMA (CAF, Capítulos XI e XII).

VIII – Gestão Unificada de Riscos, Compliance e Controles Internos

Os riscos de compliance são movidos pelos mesmos fatores subjacentes que impulsionam outros riscos de instituições financeiras, mas suas participações são maiores no caso de resultados adversos (por exemplo, ações regulatórias que podem resultar em restrições das atividades de negócios e grandes multas). Portanto, uma estrutura de compliance precisa ser totalmente integrada com visão de risco.

Para atender a essa melhor prática, a **Tercon** adota a postura onde o Diretor responsável por risco também é o responsável por compliance e controles internos. Os benefícios alcançados com essa estrutura são:

- Garante que a **Tercon** tenha uma visão global de seus riscos e de todas as questões sistêmicas e que não há risco material deixado sem vigilância;
- Diminui a carga sobre o negócio (por exemplo, não há duplicação de avaliação de risco e de atividades de remediação), bem como nas funções de controle (por exemplo, não há relatórios e comunicação separada, duplicada ou conflitante); e

Manual de Compliance

- Facilita a alocação de recursos e gestão de riscos da **Tercon** nos controles e remediações de risco.

Desta forma, a **Tercon** adota as seguintes ações práticas para efetivar a integração do cumprimento da governança global de gestão de riscos com os assuntos regulamentares:

- Inventário único e integrado de riscos e de compliance;
- Taxonomias padronizadas de risco, processo, produto e controle;
- Coordenação centralizada da avaliação dos riscos, das correções das não-conformidades, da metodologia de controle e documentação, e de atendimento a prazos, assegurando a consistência da supervisão e das atividades de teste;
- Papéis e responsabilidades claras em todas as políticas para garantir que não haja lacunas ou sobreposições, particularmente em "zonas cinzentas", onde disciplinas convergem;
- Comunicação interna centralizada;
- Processos claros de governança (e.g., escalonamento) e estruturas (e.g., comitês de risco) com mandatos que abrangem funções de risco e de apoio, assegurando a responsabilização, a propriedade e o envolvimento dos colaboradores, mesmo se as questões atravessam múltiplas funções;
- Alinhamento e envolvimento constante da Diretoria para determinar planos de ação, prazos e priorização de temas e assuntos que requeiram atenção; e
- Estabelecimento de uma ligação formal e de coordenação de processos com normas e autorregulações vigentes e com as melhores práticas.

VIII.1 – Responsabilidades da Área de Risco e Compliance

Nesse contexto, as responsabilidades da Área de Risco e Compliance são:

- Desenvolver controles internos efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações realizadas;
- Assegurar que todos os profissionais que desempenhem funções ligadas à administração de carteiras de valores mobiliários atuem com imparcialidade;
- Implantar e manter atualizado programa anual de conhecimento às normas e políticas para os colaboradores da **Tercon** que (i) tenham acesso a informações confidenciais e/ou (ii) participem de processo de decisão de investimento;
- Identificar, administrar e eliminar eventuais conflito de interesses que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à administração de carteiras de valores mobiliários;

Manual de Compliance

- Assegurar o controle de informações confidenciais a que tenham acesso seus administradores, empregados e colaboradores;
- Assegurar a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico;
- Acompanhar e catalogar as normas e instruções normativas que regulam a atividade da **Tercon**, bem como as discussões atinentes às mesmas no âmbito do mercado financeiro e de capitais, e órgãos reguladores;
- Gerar perspectivas práticas sobre a aplicabilidade das leis, regras e regulamentos nos negócios e processos e como eles se traduzem em requisitos operacionais;
- Desenvolver e gerenciar processo de identificação e avaliação de riscos;
- Participar do estudo de viabilidade de novos produtos ou serviços a serem prestados, colaborando para a identificação e mitigação de riscos do produto;
- Garantir que os gestores de carteiras dos fundos da **Tercon** sigam efetivamente os processos que foram definidos e utilizem as ferramentas que foram desenvolvidas;
- Reavaliar anualmente a aplicabilidade das normas, processos e controles definidos nas políticas da **Tercon**, observando todas as regras estabelecidas no Código de Ética e neste Manual;
- Controlar o vencimento, a renovação e a manutenção da certificação dos profissionais da área de gestão, mantendo atualizado o registro na ANBIMA de todos os profissionais certificados;
- Atualizar o Formulário de Referência e o site da **Tercon**;
- Encaminhar o Formulário de Referência à CVM através do site da CVMWeb;
- Atualizar este Manual e, em conjunto com a Diretoria da **Tercon**, conferir o cumprimento deste e das demais políticas adotadas pela **Tercon**;

VIII.1.1. Comunicação à Imprensa e Órgãos Reguladores

- Orientar previamente e/ou acompanhar o responsável pela comunicação à Imprensa em contatos telefônicos, entrevistas, publicação de artigos ou qualquer outra forma de manifestação de opinião através de veículo público; e
- Intermediar a relação com os órgãos reguladores e fiscalizadores, de modo a assegurar que todas as informações solicitadas sejam prontamente disponibilizadas.

VIII.2 – Transparência na Exposição ao Risco Residual e Eficácia do Controle

A abordagem da **Tercon** focada em exposições a riscos residuais e pontos críticos de interrupção de processos assegura que nenhum risco material é deixado sem vigilância e fornece a base para atividades de supervisão e de remediação verdadeiramente eficientes. Ele aborda esses desafios:

- Vinculando diretamente requisitos regulatórios com os processos e controles;
- Derivando os riscos materiais para a linha de frente de uma forma sistemática e verdadeiramente baseada no risco; e
- Definindo indicadores chave de riscos (KRI) objetivos (e sempre que possível quantitativos) nas áreas onde o processo pode “quebrar” e pode criar exposição a um risco particular.

Esta abordagem começa por definir quais os riscos se aplicam a um determinado processo de negócio e por identificar onde exatamente no processo eles ocorrem (conhecida como "análise de ponto de interrupção").

Pelos pontos de interrupção de processos identificados, a área de Compliance define os KRIs que medem diretamente a exposição ao risco residual.

Esta abordagem leva a muito menos itens para testar e *insights* muito mais robustos para as principais questões. Além disso, fornece a base essencial para orientar e acelerar o processo de remediação e alocação de recursos.

VIII.3 – Documentação do Cumprimento da Análise dos Procedimentos

O diretor responsável pela Área de Risco e Compliance deve encaminhar à diretoria da **Tercon**, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, relatório relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo (IN 558, art. 22):

- As conclusões dos exames efetuados quanto ao cumprimento das regras, procedimentos e controles internos;
- As recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e
- A manifestação do diretor responsável pela gestão a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las.

O relatório de que trata o caput deve ficar disponível para a CVM na sede do administrador de carteiras de valores mobiliários.

IX – Conhecimento as Normas e Políticas

A **Tercon** deve assegurar que todos os colaboradores que:

- Desempenhem funções ligadas à administração de carteiras de valores mobiliários (IN 558, art. 20, I)
- Tenham acesso a informações confidenciais (IN 558, art. 21, III) ou
- Participem de processo de distribuição de cotas de fundos de investimento (IN 558, art. 21, III)

Conheçam o código de ética e as normas aplicáveis, bem como as políticas previstas neste Manual e as disposições relativas a controles internos (IN 558, art. 20, I).

Para tal, os Colaboradores devem ler o Manual de Compliance e demais políticas aqui previstas e tirar todas as dúvidas com a Área de Risco e Compliance. Além disso, todos os Colaboradores devem assinar o Termo de Compromisso e Confidencialidade (Anexo I do Código de Ética) após a compreensão das políticas, manuais e códigos da **Tercon**.

Caso haja alguma alteração no Manual de Compliance, todos os Colaboradores devem receber uma nova versão do documento para leitura e entendimento das normas e procedimentos aqui tratados.

X – Manutenção de Arquivos

A **Tercon** deve manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidos pela IN 558, bem como toda a correspondência, interna e externa, todos os papéis de trabalho, relatórios e pareceres relacionados com o exercício de suas funções (IN 558, art. 31).

No caso de a **Tercon** ter sido contraparte em operações dos fundos sob gestão, a **Tercon** deve manter por 5 (cinco) anos, arquivo segregado (IN 558, art. 31, § 1º).

Os documentos e informações podem ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos originais pelas respectivas imagens digitalizadas (IN 558, art. 31, § 2º).

XI – Responsabilidades do Administrador Fiduciário

O administrador fiduciário deve fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados em nome do fundo ou do titular da carteira administrada, de forma a verificar, no mínimo, que (IN 558, art. 29):

- Os limites e condições estabelecidos na regulação e no regulamento do fundo ou no contrato de carteira administrada sejam cumpridos pelos prestadores de serviços;

- O prestador de serviço possui recursos humanos, computacionais e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados;
- O gestor de recursos adota política de gerenciamento de riscos consistente e passível de verificação, que é efetivamente levada em conta no processo de tomada de decisões de investimento; e
- O gestor de recursos adota política de gerenciamento de riscos compatível com a política de investimentos que pretende perseguir.

O administrador fiduciário não é obrigado a fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados diretamente pelo titular da carteira administrada (IN 558, art. 29).

Compete ao administrador, na qualidade de representante do fundo, efetuar as contratações dos prestadores de serviços, mediante prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente (IN 555, art. 79, § 1º).

O contrato firmado com o gestor deve conter cláusula que estipule a responsabilidade solidária entre o administrador do fundo e o gestor contratado pelo fundo por eventuais prejuízos causados aos cotistas em virtude de condutas contrárias à lei, ao regulamento ou aos atos normativos expedidos pela CVM (IN 555, art. 79, § 2º). Independente da responsabilidade solidária:

- O administrador responde por prejuízos decorrentes de atos e omissões próprios a que der causa, sempre que agir de forma contrária à lei, ao regulamento ou aos atos normativos expedidos pela CVM (IN 555, art. 79, § 3º).
- O administrador e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do fundo ou às disposições regulamentares aplicáveis (IN 555, art. 79, § 4º).

XII – Penalidades e Multas

XII.1 – CVM – Infração Grave (IN 558, art. 32):

Considera-se infração grave o não cumprimento do(s)(as):

- Valores Éticos descritos no item IV do Código de Ética (IN 558, art. 16);
- Vedações descritas no item VII.2 deste Manual (IN 558, art. 17);
- Colaboradores conhecerem o Código de Ética e as normas aplicáveis, bem como as políticas previstas neste Manual e as disposições relativas a controles internos (IN 558, art. 20);
- Identificação, administração e eliminação de eventuais conflitos de interesse que possam afetar a imparcialidade das pessoas ligadas à administração de carteiras de valores mobiliários (IN 558, art. 20);
- Implementação e manutenção da Política de Gestão de Riscos (IN 558, art. 23);

- Segregação do exercício de atividades de administração de carteiras de valores mobiliários das demais atividades exercidas pela pessoa jurídica (IN 558, at. 24); e
- Manutenção de Arquivos descritos no item X deste Manual (IN 558, art. 31).

XII.2 – CVM – Infração Ordinária (IN 558, art. 33):

A **Tercon** está sujeita à multa diária, em virtude do descumprimento dos prazos previstos na IN 558 relacionados a entrega de informações periódicas, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

XII.3 – ANBIMA – Penalidades (CAF, capítulo XVIII):

O descumprimento aos princípios e normas estabelecidos no CAF está sujeito à imposição das seguintes penalidades:

- Advertência pública do Conselho de Regulação e Melhores Práticas, a ser divulgada nos meios de comunicação da ANBIMA;
- Multa no valor de até 100 (cem) vezes o valor da maior mensalidade recebida pela ANBIMA;
- Proibição temporária, divulgada nos meios de comunicação da ANBIMA, do uso dos dizeres e do Selo ANBIMA, previsto no artigo 14 do CAF, em qualquer dos regulamentos, materiais publicitários, técnicos ou propaganda institucional dos fundos de investimento que administrem; e
- Revogação do termo de adesão ao CAF.

A Supervisão de Mercados da ANBIMA poderá aplicar multas no valor de 10% (dez por cento) da taxa de registro vigente por dia de atraso às instituições participantes no caso de inobservância de qualquer dos prazos estabelecidos no CAF, limitada ao valor equivalente a 30 (trinta) dias de atraso.